



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

**CONVÊNIO Nº 02/2025
PROCESSO PROAD Nº26941/2024**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL E O
TRT DA 15ª REGIÃO PARA FINS QUE
ESPECIFICA**

Pelo presente instrumento, de um lado a **FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL**, entidade de administração do desporto com sede na Rua Federação Paulista de Futebol nº 55, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob nº 62.025.606/0001-39, neste ato, representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. **Reinaldo Carneiro Bastos**, e pela Sra. **Mislaine Scarelli**, doravante denominada “**FPF**” e, de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Barão de Jaguará, nº 901, Bairro Centro, Campinas, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.773.524/0001-03, neste ato, representado pela Presidente, **Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann**, matrícula funcional nº 37885, doravante denominado simplesmente **TRT 15**, e, em conjunto, denominadas **PARTES**, resolvem assinar o presente **CONVÊNIO**, regido pela lei nº 14.133/2021, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

I – DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente CONVÊNIO a conjugação de esforços entre as **PARTES**, visando incentivar a prática da mediação e da conciliação, como solução de conflitos e como instrumento da pacificação entre as partes, quando envolvidos clubes de futebol filiados à **FPF**, que se encontrem sob a jurisdição do **TRT 15**.

Parágrafo Único – As ações decorrentes da conjugação de esforços, visando a consecução da presente avença, não implicarão em quaisquer despesas ao **TRT 15** ou à **FPF**, tampouco importam privilégios ou preferências à prestação jurisdicional em face dos clubes de futebol filiados à **FPF**.

II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESILIÇÃO

Cláusula 2ª – O presente CONVÊNIO é firmado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos e ainda ser denunciado, total ou parcialmente, por quaisquer das **PARTES**, a qualquer tempo e sem incidência de qualquer ônus, bastando para tanto, o envio de comunicação prévia e escrita à outra parte, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – O presente CONVÊNIO tem caráter precário, de maneira que a sua revogação ou o seu cancelamento pelo Poder Concedente, por qualquer motivo, ou a rescisão unilateral por parte da **FPF**, ainda que por motivo injustificado, não implicará em obrigações indenizatórias ou qualquer espécie de medida compensatória em favor do **TRT 15**.

III – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

Cláusula 3ª – Para a execução do presente convênio, compete a cada uma das **PARTES**:

1 – À FPF:

a) Orientar seus filiados (clubes de futebol), que se encontrem sob a jurisdição do **TRT 15**, a adotarem e priorizarem a mediação e a conciliação como meio célere e eficaz de solução de disputas trabalhistas;

b) Sugerir aos seus filiados (clubes de futebol) que se encontrem sob a jurisdição do **TRT 15**, que promovam a adequada gestão e a formação de listas contendo os processos aptos às pautas de audiências de mediação e tentativa de conciliação, a serem posteriormente encaminhados aos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho da 15ª Região.

2 – AO TRT 15:

a) Manter equipe qualificada de servidores formados em mediação pela Escola Judicial do **TRT15**, nos moldes determinados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e coordenados por magistrados especializados na solução negociada de conflitos;

b) Dispensar tratamento humanizado e adequado de cada conflito de acordo com suas particularidades, sempre em respeito à ordem pública e legislação vigente;

c) Elaborar pautas especiais e temáticas, favoráveis à gestão global das ações, com designação de audiências para uma mesma data, em várias mesas, inclusive de Varas do Trabalho distintas, otimizando o tempo e o deslocamento dos advogados, prepostos e reclamantes;

IV – DA COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

Cláusula 4ª – As **PARTES** envidarão os seus melhores esforços, colaborando uma(s) com a(s) outra(s), para fins de implementação do presente **CONVÊNIO**.

V – DAS NOTIFICAÇÕES

Cláusula 5ª – Todos os avisos, interpelações, notificações e outras comunicações previstas neste **CONVÊNIO** deverão ser feitos preferencialmente por e-mail, e serão considerados recebidos quando do recebimento do e-mail de confirmação de leitura. Alternativamente, as **PARTES** poderão fazer uso de carta escrita, desde que acompanhada do respectivo **Aviso de Recebimento (AR)**.

VI – ÉTICA E COMPLIANCE

Cláusula 6ª – As **PARTES** declaram que não praticaram nenhum ato que viole o quanto disposto nesta cláusula, nem a legislação brasileira anticorrupção, em momento anterior à assinatura deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo primeiro – As **PARTES** se comprometem a adotar os mais altos padrões de conduta ética na operacionalização do objeto deste instrumento, tudo em conformidade com as normas internacionais e a legislação brasileira aplicável ao tema, incluindo, mas não se limitando, à Lei 12.846/13.

Parágrafo segundo – As **PARTES** se responsabilizam pela eventual ocorrência de conduta inadequada, na operacionalização deste **CONVÊNIO** e/ou nas respectivas consequências, gerada por ação ou omissão das mesmas e/ou pessoas a ela vinculadas, bem como se comprometem à reparação das perdas e danos eventualmente causados.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

Parágrafo terceiro – As PARTES se comprometem, mutuamente, a notificar a outra, prontamente e por escrito, caso venham a ter conhecimento, ou razão para suspeitar, de qualquer violação ao disposto em leis, regras, regulamentos, e ordens de autoridades governamentais ou regulatórias aplicáveis.

VII - DA PUBLICIDADE

Cláusula 7ª - Incumbirá ao TRT-15 providenciar a publicação deste instrumento nos termos e prazos previstos no artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

VIII - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 8ª - As partes deverão cumprir rigorosamente os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste termo.

Parágrafo Primeiro: Para os fins dispostos na LGPD, a FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato da assinatura deste termo, que tem ciência da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, instituída pelo Ato Regulamentar GP nº 006/2021.

Parágrafo Segundo: Os dados pessoais obtidos em decorrência deste contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios elencados no artigo 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro: É vedado o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros, salvo expresso consentimento do Tribunal e nas hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto: Terminado o tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados ou





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

devolvidos ao Tribunal, sendo permitida a conservação apenas para as hipóteses estabelecidas no artigo 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

Parágrafo Quinto: Para preservar os direitos dos titulares e minimizar eventuais prejuízos, qualquer incidente de segurança deverá ser formalmente comunicado ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Tribunal, em até 2 (dois) dias úteis da ciência do fato.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª – Por fim, as **PARTES** se comprometem a cumprir as seguintes disposições gerais:

Parágrafo primeiro – Declaram as **PARTES** que o presente CONVÊNIO retrata a única avença existente entre elas, e que substitui todo e qualquer eventual acordo, verbal ou escrito, celebrado entre as **PARTES** com relação ao seu objeto.

Parágrafo segundo – A tolerância ou inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONVÊNIO, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo as **PARTES**, a qualquer tempo, exercer os seus direitos oriundos do presente CONVÊNIO.

Parágrafo terceiro – As obrigações e os direitos decorrentes deste CONVÊNIO não poderão ser cedidos e/ou de qualquer outro modo transferidos a terceiros pelas **PARTES**, sem a prévia e expressa anuência da outra parte, por escrito.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

Parágrafo quarto – Se qualquer parte, termo, condição ou provisão deste convênio vier a ser considerada inválida, nula, inexecutável ou não obrigatória, quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições deste convênio permanecerão em pleno vigor e efeito.

Parágrafo quinto – Qualquer omissão ou tolerância das **PARTES** em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste **CONVÊNIO**, ou em exercer direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia a tais direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

Parágrafo sexto – Toda e qualquer modificação das condições ora pactuadas somente poderá ser realizada por escrito, na presença de duas testemunhas, e com a anuência expressa dos representantes legais das **PARTES**.

Parágrafo sétimo – O presente convênio obriga as **PARTES** e seus sucessores, a qualquer título.

Parágrafo oitavo – A eventual utilização pelo **TRT 15** da logomarca da **FPF**, e da mesma forma, a utilização pela **FPF** da logomarca do **TRT 15**, ficará condicionada à prévia anuência do respectivo titular dos direitos e à obediência às suas normas de Identidade Visual.

Parágrafo nono – As **PARTES** declaram que seus representantes possuem plenos poderes legais, regimentais e estatutários para firmar o presente **CONVÊNIO**, bem como para assumir as obrigações aqui estabelecidas.

X – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Cláusula 10 – Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias ou dúvidas oriundas do presente **CONVÊNIO**.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

E, por estarem assim justas e acertadas, as PARTES assinam o presente instrumento elaborado em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

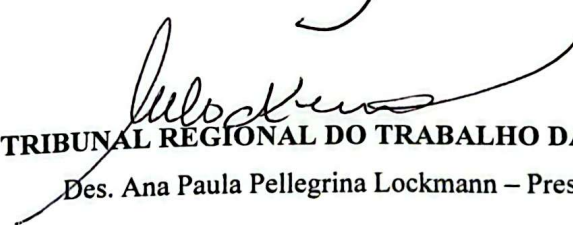
Campinas, 27 de maio de 2025.


FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

Reinaldo Carneiro Bastos – Presidente


FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

Mislaine Scarelli – Vice-Presidente de Gestão Corporativa


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª Região

Des. Ana Paula Pellegrina Lockmann – Presidente

Testemunha 1

Testemunha 2

